



## PARECER

### Da Comissão da Faculdade de Direito do Recife sobre o Projecto da criação de uma Universidade no Rio de Janeiro.

Nomeados para emitir parecer ácerca dos Projectos de organização de um instituto universitario na capital da Republica, vimos trazer, ao conhecimento da illustrada Congregação da Faculdade de Direito do Recife, o resultado do nosso exame, dando assim cumprimento á tarefa que nos foi commettida. Não é o parecer que apresentamos uma analyse circumstanciada dos alludidos Projectos, nem a exposição completa e detalhada do que pensamos em referencia a assumpto de tão alto valor qual é o da organização do ensino superior. Limitamo-nos a destacar idéas que nos pareceram susceptíveis de critica por inadaptaes quer ao nosso meio quer aos fins do instituto projectado, e a consignar o nosso applauso, quando o plano, ao nosso ver, se harmonisou com os verdadeiros interesses da instrucção especial e technica a cujo desenvolvimento deve o paiz consagrar os mais desvelados esforços.

Dois são os Projectos que nos foram apresentados.

Para maior clareza de exposição, vamos apreciá-los em separado. Antes, porem, de os enfrentarmos, convem que algumas palavras sejam dictas em referencia ao *valor social e scientifico da Universidade*.

Rejubilaria, sem duvida, o nosso patriotismo, si a criação de uma Universidade viesse dar impulso ao desenvolvimento da instrucção superior no Brazil, e os bem intencionados esforços do Governo Federal nesse sentido têm para nós um alcance elevado, pela idéa que traduz de dar uma organização nova, mais efficaz, mais completa, mais satisfactoria a esse ensino superior que tantas reformas já tem soffrido sem vantagens apreciaveis. Mas não somos daqueles que vêem na criação de uma Universidade brasileira a condição necessaria para que a instrucção superior se exalce e brilhe em nosso paiz com o vigor e a intensidade que reclamam os nossos impulsos de progresso e as nossas ambições de glorias.

A acção mais poderosa que a Universidade pode exercer sobre a mocidade e, em geral, sobre o meio social, é a de dar á instrucção publica em seu mais elevado gráo, a unidade de que ella necessita, é a de manter uma larga base sobre a qual se desenvolvam as especialisações sem romper os laços de interdependencia que existem entre os diversos ramos dos conhecimentos humanos que têm por objecto a natureza, o homem e a sociedade.

Mas, para alcançarmos esse resultado, de quantos nucleos universitarios teriamos necessidade?

De quatro ou cinco, e concebidos de modo a crearem relações estreitas entre as diferentes faculdades.

Difficuldades de toda ordem embaraçariam a

execução desse plano, mas si conseguissemos vencel-as teriamos, em compensação, a ventura de colher o melhor fructo que pode produzir a organização universitária.

### PROJECTO AZEVEDO SODRE'

O pensamento capital deste Projecto é fazer uma adaptação, ao nosso meio, do typo universitario allemão, aliás sem adoptar o seu arranjo scientifico e algumas das particularidades mais notaveis de seu mechanismo interno.

A Universidade é, ao mesmo tempo, um estabelecimento publico dirigido e fiscalizado pelo Estado, e uma livre corporação de cultores da sciencia, gosando de certa autonomia administrativa e de completa independencia scientifica, <sup>(1)</sup> ou, como diz o art. 1 do Projecto, é um instituto de ensino «gosando de personalidade juridica e de autonomia didactica, administrativa e disciplinar, sob a vigilancia do Estado. »

Os professores distribuem-se por tres classes: os docentes livres, os professores extraordinarios e os ordinarios.

A nomeação dos professores e o seu accesso obedecem a um systema semelhante ao da Allemanha.

Emfim, as idéas capitaes da organização da Universidade foram, como confessa o Sr. Dr. Azevedo Sodré, hauridas na Allemanha.

As Universidades allemães têm uma tradição gloriosa. SAVIGNY achava que a sua patria se devia orgulhar de ter encontrado a forma especial de suas Universidades, forma que permite a todo talento a

---

<sup>(1)</sup> PAULSEN.—*Die deutschen Universitaeten*, Berlin, 1902, p. 92—96.

sua livre expansão, que garante aos estudantes a mais plena liberdade, e que facilita a assimilação de todo progresso scientifico.

O modelo não podia ser melhor, portanto. Mas não poudeser adoptado em sua totalidade, e não é licito esperar que o mechanismo incompleto dê os mesmos resultados que o organismo integro.

Algumas vezes, é certo, força era pôr de lado o modelo como em relação ás faculdades componentes da Universidade.

As faculdades que constituem o corpo universitário allemão, segundo o typo classico, são: — a de theologia, a de direito, a de medicina e a de philosophia. Excluida a primeira, que, entre nós, não teria razão de ser, desde que a organização do instituto é acto de um Estado absolutamente neutral entre as religiões e essencialmente leigo, e desde que as religiões, como objecto de investigações scientificas, constituem um ramo dos estudos sociologicos, restariam as tres ultimas.

O Projecto, porem, entendeu de bom aviso transformar a faculdade de philosophia em faculdade de letras, e achou materia para formar duas outras: — a de mathematicas com applicação á engenharia e a de sciencias physicas e naturaes.

Nada diremos dessa organização que nos parece accetivel, por aproveitar elementos que já existem.

Ponderaremos sòmente que cumpre attender ao estudo das sciencias naturaes e historicas, assim como da logica, da psychologia e da philosophia na faculdade de letras, para que ella possa aspirar a desempenhar, entre nós, ainda que mais modestamente, missão similhante á que na Allemanha foi assignalada ás faculdades de philosophia, quer como institutos de conservação e diffusão do progresso scientifico em sua feição puramente theorica, quer

como escholâs preparadoras tanto dos estudantes que se destinam a outros cursos, quanto dos candidatos ao magisterio superior. <sup>(2)</sup>

Tambem nos agrada o systema de eleição do corpo docente da Universidade, por « crear, como diz o auctor do Projecto, um estimulo perenne e uma emulação salutar que concorrerão não só para elevar o nivel da instrucção no nosso professorado, como tambem para fomentar a instituição de uma litteratura scientifica brazileira. »

O candidato ao magisterio começa como docente livre. Si revelar aptidão intellectual e moral, será promovido a professor extraordinario, mediante concurso de trabalhos e titulos. De professor extraordinario, passará, pelo mesmo processo, a ordinario. Embora tenha attingido ao posto mais elevado de sua carreira, não cessa para o professor ordinario a necessidade de trabalhar e de estudar, pois, ao seu lado, os docentes livres e os professores extraordinarios mantêm cursos que hão de estar com o seu em constante emulação.

Não somos adversos ao concurso como tem sido executado entre nós, mas quer nos parecer que o systema proposto offerece, ao candidato, mais ensanchas para que manifeste as suas habilitações, e aos que o têm de julgar, base mais segura de julgamento.

Resta saber, entretanto, si poderemos pol-o em pratica, dada a tibieza do nosso amor ao estudo.

O que temos por de todo excusado, nesta parte da reforma, é o rejeitarem-se as designações tradicionaes de lentes substitutos e cathedraticos, sem duvida alguma, mais de accordo com as funcções declaradas nos estatutos da Universidade, do que as de professor ordinario e professor extraordinario.

<sup>(2)</sup> PAULSEN, — *op. cit.* p. 528—540.

Este ligeiro commentario feito ás idéas do Projecto até aqui consideradas, apesar de não estar com ellas em perfeita consonancia, deixam perceber mais as notas de accordo do que os reparos dubitativos. Muitos pontos ha, porém, que mais abertamente nos arastam do Projecto.

Assim é que o art. 4.º, § 1.º, assignala como funcção da Universidade «ministrar a instrucção secundaria e superior, por intermedio de suas faculdades, tendo em mira dar ao ensino um cunho eminentemente pratico e profissional, deixando de lado, *tanto quanto for possível*, as preocupações theoricas e doutrinarias,» e esta orientação não nos parece a mais conveniente ao levantamento do nivel intellectual do ensino, nem tão pouco a mais propria a desenvolver a *litteratura scientifica nacional* a que allude o Projecto logo em seguida ao passo transcripto.

O abuso das especulações, o excesso de idealismo e os desregramentos da metaphysica trouxeram como reacção o desamor das theorias, o desprezo pelo doutrinarmismo.

Hoje, porem, o equilibrio mental vae tendendo a se restabelecer nestes dominios, já se tendo chegado á comprehensão de que, sem a theoria em sua forma pura e elevada, o estudo perde muito de sua flexibilidade e extensão, prepara os profissionaes, os praticos, os que sabem lutar pela vida, mas não suscita essa classe especial de homens que vivem da sciencia e para a sciencia. De tal factio resulta um movimento mais moroso na marcha ascencional da sciencia, quando não o desvio ou o regresso.

O ensino, em todos os seus grãos, deve combinar, n'um feliz consorcio, a theoria e a pratica, a utilidade immediata da applicação e a vantagem mediata, porem de alcance mais alto, da investigação estimulada pelo puro amor da sciencia.

Nem se diga que não tem valor a nossa observação, por se tractar de um simples voto emitido pelo Projecto em um dos seus dispositivos.

O que é certo é que esse voto resume a orientação a que deve obedecer a organização do ensino superior, segundo os moldes propostos, e este facto o colloca muito em relevo entre os pensamentos directores da reforma. Não podemos tambem acompanhar o Projecto na parte em que declara que os titulos e diplomas conferidos pelos Institutos Estaduaes « só darão direito ao exercicio profissional, após approvação em exame de estado feito perante a Universidade. » Não podemos acompanhá-lo pela razão imperiosa, si outras não houver, de que o legislador ordinario não pôde cercear direitos que a Constituição federal outorgou aos Estados, como é o de crearem os seus estabelecimentos de ensino superior, e a condição imposta pelo Projecto acarreta como consequencia uma limitação aos direitos dos Estados.

Diz a Constituição federal, no seu art. 35, que incumbe ao Congresso federal *mas não privativamente*: ... § 3.º *crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados.*

Deste dispositivo se conclue que foi reservada aos Estados a faculdade de organizar o serviço da instrucção superior, cumulativamente com a União. E si attendermos a que o art. 65 assegura aos Estados: ... § 2.º, — *em geral todo e qualquer poder ou direito* que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição, convencer-nos-emos de que não ha outra intelligencia a dar ao citado preceito constitucional.

Não ha, cremos nós, materia para duvida possivel neste ponto, mas como o apoio das auctoridades

é sempre valioso, recordamos que o nosso modo de vêr se acha corroborado pelo que diz, em seus commentarios, o illustre Dr. João Barbalho. <sup>(3)</sup>

Si os Estados podem fundar estabelecimentos de ensino superior e dar-lhes a organização mais consentanea com os seus fins, é forçoso reconhecer que os titulos conferidos por esses estabelecimentos de ensino superior hão de ter valor e efficacia, pelo menos, dentro dos limites dos respectivos territorios.

O Projecto, portanto, contraria a Constituição federal, quando sem fazer ressalva alguma, submette a novo exame perante a Universidade, os titulos conferidos pelos institutos de ensino superior que os Estados crearem no exercicio de direito que a Constituição lhe assegura.

A Universidade tem, pelo Projecto, um caracter de repartição fiscal, como arrecadadora do imposto de sello pago pelos funcionarios nomeados pelo reitor e pelos directores de faculdades, e como emissora de sellos adhesivos especiaes para certidões e outros documentos de caracter universitario.

Julgamos que essas attribuições não se harmonizam bem com os fins da Universidade e que a actividade despendida em operações dessa ordem prejudicará as funcções proprias que o instituto é chamado a desêmpenhar, funcções delicadas e especialissimas das quaes depende a formação da mentalidade brasileira.

Sabemos que esse alargamento de competencia da Universidade procede do facto de se querer constituil-a estabelecimento economicamente autonomo, vivendo, desde que fôr possivel, de seus proprios recursos.

Mas o nosso receio de que, entregue aos seus

<sup>(3)</sup> *Commentarios*, pag. 135, ao art. 34 n. 30.

proprios recursos, venha a Universidade a definir sinão a desapparecer, longe de acceitar essa justificativa, mais nos avigora no sentimento de que o Estado não póde afastar de si a obrigação de fornecer o ensino em todos os seus grãos, quando o povo é fraco ou moroso em seu desenvolvimento intellectual e quando a população é disseminada e pobre.

Algumas vezes, o Projecto alarga as attribuições da Universidade a tal ponto que ou ella não cumprirá os seus deveres ou servirá de obstaculo ao livre desenvolvimento do ensino. Cabe-lhe, por exemplo, (art. 4 § 13): verificar as habilitações dos alumnos que estudarem humanidades no Districto federal e dos candidatos a exames de preparatorios em toda a Republica. Si entendermos esta attribuição com a amplitude que resulta dos termos em que é expressa, diremos que é exorbitante e offensiva dos direitos dos Estados. Si, porém, se refere ella aos preparatorios exigidos para a matricula nos cursos da Universidade, parece-nos que empregou o Projecto uma redacção menos clara neste passo, porque o que póde razoavelmente fazer a Universidade é *organizar as mesas examinadoras que devam julgar as habilitações dos candidatos a exames de preparatorios*, como nol-o diz o art. 13 n. VIII.

Outras vezes o Projecto especialisa em excesso as funcções da Universidade. Entre essas funcções se assignalam, por exemplo, as seguintes:—promover estudos especiaes sobre a flora e a fauna brasileiras; promover e levar a effeito a confecção de um código pharmaceutico (codex medicamentarius); tomar conhecimento das formulas das especialidades pharmaceuticas e conceder áquellas que merecerem sua approvação a competente licença para a venda em todo o Brazil (art. 4 §§ 15, 16 e 17). As duas primeiras attribuições, por sua especialisação, entram

mais naturalmente na esphera da competencia das faculdades de sciencias physicas e naturaes e de medicina, do que no circulo das funcções geraes da Universidade.

A ultima importa em transformar a Universidade em repartição de hygiene publica, o que nos parece desvantajoso para ella, como corporação essencialmente scientifica, que está em seu papel emittindo pareceres, mas que delle se afasta quando exercê auctoridade extranha á funcção didactica que lhe é peculiar.

Não pretendemos ser minuciosos em nossos reparos. Deixamos, por isso, de considerar outros pontos em que as idéas do Projecto nos parecem susceptiveis de critica. Do que já dissemos resulta, bem accentuado, o nosso modo de ver.

Ha tambem certas particularidades, como a dos honorarios, a da inferioridade em que se pretende collocar as faculdades de direito, e a preferencia concedida ás faculdades livres de direito sobre as officiaes, que intencionalmente, nos abstemos de discutir, para que não nos acoimem de suspeitos.

Ha, finalmente, pontos que sómente valeria a pena examinar por occasião de ser elaborado o Projecto definitivo da organização da Universidade.

Entra nesse numero a divisão do anno lectivo em dois semestres, sem que, aliás, medeie entre ambos um periodo de ferias, divisão cujas vantagens não percebemos.

### PROJECTO LEONCIO DE CARVALHO

Mais prudente reformador do que o auctor do Projecto que acabamos de apreciar, o Sr. Dr. Leoncio de Carvalho ergue a construcção da futura Universidade sobre os solidos fundamentos da tradição.

nacional, consolidando as disposições vigentes, modificando-as e ampliando-as de modo a se adaptarem á nova ordem de cousas.

Além disso, o Sr. Dr. Leoncio de Carvalho não se limita a dar os lineamentos geraes da Universidade. Expõe, em traços mais seguros, a organização geral e apresenta as disposições especiaes referentes ás faculdades de direito, de letras e diplomacia e de commercio, deixando apenas á competencia de especialistas o preparo dos estatutos das faculdades de medicina e engenharia.

O primeiro reparo, que nos occorre fazer ao plano do illustrado lente da Faculdade de direito de S. Paulo, é em relação á faculdade de commercio.

O commercio é profissão nimamente pratica. Deve ter por base intellectual, alem do preparo geral fornecido pela instrucção secundaria commum, o tirocinio feito em escholas especiaes, onde se ministrem os conhecimentos essenciaes á vida commercial de um modo mais pratico do que theorico, onde, n'uma palavra, se formem os directores de estabelecimentos mercantis e os auxiliares do commercio.

A taes escholas não cabe, de modo algum, o titulo de faculdades, nem as collocaremos bem n'um curso universitario.

Não ignoramos que, na Allemanha, o ensino commercial tem se transformado consideravelmente ao influxo da sciencia e de uma comprehensão mais exacta do commercio como funcção vital da sociedade, e que esta transformação, que outros paizes procuram assimilar, tem ido até o ponto que o Projecto ambiciona para o Brazil. Mas esse exemplo não destroe as nossas considerações, porque pensamos que a reacção em favor da melhoria da educação do commerciante vae se desviando de seu natural objectivo.

A organização da faculdade de letras não se-  
guiu, a nosso vêr, a melhor orientação.

Curso de ordem superior, deve presuppor o co-  
nhecimento das linguas que actualmente se ensinam  
como preparatorios ou, pelo menos, da portugueza,  
da franceza e da ingleza, e, assim, o tempo despen-  
dido com o estudo dessas materias, segundo propõe  
o Projecto, será mais vantajosamente empregado,  
pensamos nós, com a aquisição de outros conheci-  
mentos indispensaveis a quem se exorna com a lau-  
rea de bacharel ou doutor em letras e diplomacia.

Entre esses conhecimentos releva notar o das  
noções geraes do direito, para que o estudo do di-  
reito constitucional e do administrativo tenha um  
ponto de apoio na sciencia mais geral de que essas  
disciplinas são simples ramos e da qual devem re-  
ceber a vida e a direcção. Uma cadeira de encyclo-  
pedia juridica ou de introducção á sciencia do di-  
reito se nos afigura, por isso, imprescindivel no ter-  
ceiro anno da faculdade de letras e diplomacia.

Mantem o Projecto a organização actual da fa-  
culdade de direito. Seria, entretanto, de bom aviso  
aproveitar o momento em que se remodela todo o  
ensino superior do paiz, para retocar, pelo menos, a  
distribuição das cadeiras do curso juridico cujos si-  
nões a pratica tem revelado, como ainda não faz um  
mez nol-o indicava o Dr. Laurindo Leão em sua  
*Memoria historica*

O estudo do direito romano, no primeiro anno  
do curso, é improprio para prender a attenção do  
alumno e para suscitar-lhe amor pela sciencia em  
que se inicia. Representando uma civilização ex-  
tincta e a base do direito civil dos povos occidentaes,  
em maioria, o estudo do direito romano tem um ca-  
racter historico e illustrativo que melhor se desta-

cará, si fôr feito em combinação com o estudo do direito privado nacional.

Os phenomenos de ordem economica, sendo os mais simples e os mais geraes da vida social, deviam estar collocados no limiar do curso, tanto mais quanto o conhecimento delles é base necessaria para o direito commercial que hoje não se estuda sinão á luz da economia politica.

O direito internacional privado, que joga com o direito civil, o commercial e o processual, não pôde ser assimillado pelo estudante que ainda ignora essas materias por completo, tendo apenas prnetrado no campo introductorio do direito civil.

O logar proprio dessa disciplina, que, por seu extraordinario desenvolvimento, merece ser posta mais em relevo no curso juridico, é ao lado da legislação comparada sobre o direito privado, da qual é uma das mais interessantes applicações, e em seguida ao direito civil e commercial cujo funcionamento modifica e completa.

A philosophia do direito melhor ficaria como coroamento do curso juridico, cujos resultados deve synthetisar, do que no primeiro anno onde mais proveitoso seria um olhar de conjuncto sobre a sciencia juridica tal como o pôde fornecer uma introdução ao estudo do direito. A historia do direito, por intermedio da qual, a jurisprudencia se constitue um dos mais valiosos repositorios de documentos sociologicos, é indispensavel para que se forneça, ao estudante uma educação juridica integral.

Estas observações nos levariam a propôr uma reorganisação do curso juridico official, reforma que nos parece mais urgente, mais valiosa mesmo do que a creação de uma Universidade, si não suppuzessemos que, assim procedendo, exorbitariamos da missão que nos foi confiada. Em todo caso deixa-

mos dito o sufficiente para se conhecer como reorganisaríamos a seriação das disciplinas estudadas nas faculdades de direito, si tivéssemos de apresentar, nesta parte, um substitutivo ao Projecto.

São estas as reflexões que nos occorreram ao lermos os trabalhos acerca dos quaes tínhamos de emittir juizo.

Destes parcos elementos, a Congregação da Faculdade de Direito do Recife saberá extrahir o que fôr digno de apreço, accrescentando o que a sua experiencia dictar para bem esclarecer o assumpto, correspondendo assim ao appello do Governo, empenhado em realisar uma reforma que interessa muito de perto ao futuro intellectual do Brazil.

Recife, 4 de Abril de 1903.

(Assignados) CLOVIS BEVILAQUA.

DR. CONSTANCIO PONTUAL.

DR. VIRGINIO MARQUES C. LEÃO.

DR. ADOLPHO T. DA C. CIRNE.

DR. TITO DOS P. DE A. ROZAS.

